



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

### **Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aida**

O presente projeto tem como objetivo divulgar a todos os proprietários de veículos automotores terrestres que pagam seguro obrigatório que o reembolso é um direito de todo cidadão brasileiro envolvidos em acidentes de trânsito dentro do território brasileiro, em caso de morte, invalidez e despesas com médicos e hospitais.

O direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor e a maioria das pessoas desconhece esse direito. Muitos hospitais atendem o acidentado e logo em seguida entram em contato para receber as despesas através do DPVAT, com a aprovação desse projeto os familiares e envolvidos em acidentes terão maior clareza e informação de seu direito

Se é uma obrigação o pagamento do DPVAT, a informação de como obtê-lo é um direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 07/06/2010  
[Assinatura]  
Presidente                      [Assinatura]  
Secretário

[Assinatura]  
**Ailda Ribeiro Anacleto**

**Vereadora - PT**

Mariana, 27 de maio de 2010.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aida

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 38  
Em 27/05/2010/16:38

Projeto nº. 38 2010.

Patricia Gomes

**"Determina a fixação de informações e orientações sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres."**

**Art. 1º.** - Todos os hospitais, pronto socorros, clínicas de saúde e empresas de serviços funerários de Mariana, ficam obrigados a manter afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, placa contendo informações e orientações sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - criado pela Lei 6.194/74, com o objetivo de amparar familiares e vítimas de acidente de trânsito de qualquer natureza.

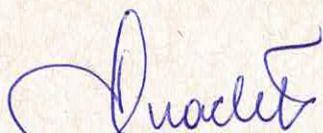
§ 1º A referida placa deverá conter no mínimo 50 cm de largura por 60 cm de altura.

§ 2º Deverá ser utilizado para a confecção da referida placa a letra tipo Arial, tamanho mínimo 14.

**Art. 2º.** - Deverá constar na referida placa de que trata o caput deste artigo no mínimo as seguintes informações e orientações:

- I - informações claras sobre o que é o DPVAT;
- II - quais as empresas que fazem parte do convênio DPVAT;
- III - o que cobre e o que não cobre o seguro DPVAT;
- IV - manter atualizados os valores de indenização do DPVAT no caso de envolvimento em acidente de trânsito;
- V - quem tem direito a receber a indenização do DPVAT;
- VI - qual é o prazo para o recebimento da indenização;
- VII - telefones e sites atualizados da SUSEP e FENASEG ou de quem venha a substituí-las no futuro;
- VIII - quais os tipos de indenizações e os respectivos documentos necessários para a pessoa vitimada ou seus beneficiários obterem a indenização.

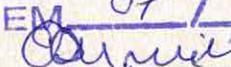
**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor contados 30 (trinta) dias após a sua publicação.

  
**Aida Ribeiro Anacleto**

Vereadora - PT

Mariana, 27 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/06/2010  
  
Presidente   
Secretário